



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.653, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a proibição da prática de assédio pessoal as transeuntes em vias e logradouros públicos, que induza à contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos no âmbito do Município de Tatuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a abordagem de transeuntes com o intuito de fazê-los aderir à contratação de venda casada de optometria e produtos ópticos no município de Tatuí.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se abordagem pessoal, a prática de marketing direto, realizada pelos fornecedores ou seus prepostos, nas imediações de seus estabelecimentos, diretamente no logradouro público, visando atrair clientela.

§ 2º A eventual gratuidade de qualquer etapa dos serviços oferecidos não retira a irregularidade da conduta descrita no caput do presente artigo.

Art. 2º Fica proibido o direcionamento de consumidores de dentro ou de fora dos estabelecimentos comerciais a qualquer consultório optométrico, seja em forma de descontos, gratuidade ou qualquer outra forma de retribuição, sendo esta prática reconhecida como venda “casada”.

Art. 3º Fica proibida aos estabelecimentos comerciais a utilização de vendedores ou terceiros contratados para executar propaganda direta ou indireta, impressa, verbal ou digital com oferta dos serviços descritos no artigo primeiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que concerne à aplicação de multas aos infratores.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.653, DE 12 DE MAIO DE 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de maio de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/05/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 253/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí).
**Autoria dos Vereadores: Fábio Antonio Villa Nova, Micheli Cristina Tosta Gibin Vaz,
Cintia Yamamoto Soares e Paulo Sérgio de Almeida Martins.**